



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10210/11

Objeto: Pensão por morte
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessados: Sr. Edivando dos Santos
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Necessidade de correção da fundamentação do ato concessório. Assinação de prazo para envio de benefício anterior, sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00065/ 12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à pensão vitalícia por morte, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Edivando dos Santos (filho maior inválido), em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria do Carmo Lopes, aposentada do cargo de Auxiliar de Perito, RESOLVE, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para adoção das providências conforme relatório técnico de fl. 38, encaminhando, a este Tribunal, o ato em questão com fundamentação completa e totalmente conforme a Constituição Federal e esclarecimentos e documentos relativos à pensão concedida ao Sr. Edivando dos Santos, em razão da morte do pai, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10210/11

Objeto: Pensão por morte

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

Interessado: Sr. Edivando dos Santos Lopes

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia por morte, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Edivando dos Santos Lopes, em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria do Carmo Lopes, aposentada do cargo de Auxiliar de Perito.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 38, fez as seguintes constatações: o Órgão de Origem não fez a fundamentação do ato de pensão no inciso I do § 7º do art. 40 da CF, para informar que a servidora faleceu na inatividade e o beneficiário em questão percebe outro benefício (pensão), tendo como segurado seu pai, o Sr. José dos Santos. Em face dessas observações, o Órgão Técnico desta Corte sugeriu a citação da autoridade competente para encaminhar o processo de concessão desse último benefício.

Devidamente citado, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de justificativas. Instado a se manifestar, o *Parquet*, em cota de fls. 41, opinou pela baixa de resolução, assinando prazo ao atual gestor da PBPrev para remeter a este Tribunal o ato em questão com fundamentação completa e totalmente conforme a Constituição Federal e esclarecimentos e documentos relativos à pensão concedida ao Sr. Edivando dos Santos em razão da morte do pai, sob pena de cominação de multa pessoal em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para adoção das providências, conforme relatório técnico de fl. 38, encaminhando, a este Tribunal, o ato em questão com fundamentação completa e totalmente conforme a Constituição Federal e esclarecimentos e documentos relativos à pensão concedida ao Sr. Edivando dos Santos, em razão da morte do pai, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR